PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298/76

SÚMULA: Autoriza a contratação de serviços de pavimentação asfáltica e outros, diretamente entre os proprietários de imóveis e firma empreiteira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a permitir a execução de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico, a construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e demais melhorias, na zona urbana, por firma empreiteira decomprovada idoneidade, vencedora de concorrência pública da municipalidade, por contratação direta com os proprietários dos imóveis a sere beneficiados.

Art. 2º Os proprietários de imóveis, por sí / ou devidamente representados por seus procuradores ou demais representantes legais, solicitação da Prefeitura Municipal autorização para pavimentação, às suas expensas, mediante contrato com a firma empreiteira com fiel cumprimento de elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura/ e mediante sua fiscalização, os trechos que pretendam venham receber / esse melhoramento urbano.

Art. 3º A firma empreiteira submeterá à aprovação da Prefeitura Municipal, no orgão competente, o Plano de Execução de serviços e Obras, dele constado os prazos para início, as características técnicas, preços e conclusão dos serviços e obras e demais/ exigências legais.

§ 1º Aprovado o Plano, o Executivo Municipal/ comparecerá como interviniente nos respectivos contratos, firmados entre os proprietários dos imóveis e a firma empreiteira.

§ 2º À Prefeitura Municipal fica reservada o/ direito de fiscalização da obras e dos serviços contratados, impugnando-os, na desobediência do Plano aprovado.

§ 3º A firma empreiteira será responsável pelo serviços e obras durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da / conclusão das mesmas, refazendo-as, às suas expensas, no prazo de 3 // (tres) meses da constatação, pelo Departamento de Obras.

-continua-

da Prefeitura Municipal de Ivaiporã e Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã - SASP -, de vício ou defeito.

Art. 4º A pavimentação e recapeamento asfáltico nos cruzamentos da esquinas serão rateados entre os proprietários dos imóveis, sem ônus para a municipalidade, exceção feita aos descordantes que correrão às expensas do poder público interviniente.

Art. 5º A pavimentação e recapeamento asfálticos serão passíveis de execução, no trecho, a receber melhoria quando 60% (sessenta por cento) dos proprietários dos imóveis tiverem contratados firmados, digo contratos firmados com a firma empreiteira, pagando-lhe diretamente o preço contratado.

Art. 6º As áreas dos proprietários não concordantes com a execução da obra, pra, digo perfazendo, no máximo 40% (quarenta por cento) do total do trecho, serão custeados pela Prefeitura através dos seus recursos orçamentários, procedendo, posteriormente, a arrecadação do custo da obra, acrescido da taxa de administração, multa, custas processuais, honorários e demais COMINAÇÕES DE DIREITO, além da correção monetária e justo digo juros.

§ Único - Poderá o Executivo Municipal, em caso de alto interesse da Municipalidade e considerados excepcionais nos mesmos termos do artigo acima, autorizar a execução de áreas com limite superior a 40% (quarenta por cento)de proprietários não concordantes do total do trecho a ser beneficiado com a pavimentação asfáltica.

Art. 7º Os serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico e as demais obras quando executadas em próprios da União e do Estado e suas autarquias, serão custeados pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º Os serviços de Pavimentação serão compulsórios e somente poderão ser realizados por determinação do Orgão competente da Prefeitura Municipal.

- continua -

LEI Nº 398/76 - continuação - - Fls. 03 -

Art. 9º O Executivo Municipal procederá à regulamentação desta Lei através de Decreto.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação no Orgão Oficial do Município, revogadas as disposições contrária.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos tres dias do mês de outubro do ano / de mil, novecentos e setenta e seis.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO FRANCISCATO
Diretor do Deptº de Administração